



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 15/2014 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 15 DE 26 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a Promoção para a Classe E (Professor Titular) do Plano de Carreira do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e seus desenvolvimentos no âmbito da UFPel.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Superior,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, que altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal que altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, que estabelece diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino,

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 982, de 07 de outubro de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para fins de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior e Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião conjunta do Conselho Universitário - CONSUN e Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 20 de maio, com desdobramento em 26 de maio de dois mil e quatorze, constante na ata conjunta nº 01/2014,

RESOLVE:

NORMATIZAR a Promoção para a Classe E (Professor Titular) do Plano de Carreira do Magistério Superior (MS) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e seus desenvolvimentos no âmbito da UFPel.





DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E (PROFESSOR TITULAR) DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (MS) E DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT)

Art. 1º - O processo, no qual o docente requerer a promoção para a Classe E (Professor Titular) do Plano de Carreira do Magistério Superior (MS) e da Classe Titular do EBTT, deverá ser remetido à CPPD, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão da CPPD devidamente preenchido e assinado pelo docente;

II – Currículo da Plataforma Lattes;

III – Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica.

§ 1º - O período de avaliação de que tratam os incisos II e III compreenderá todo o período na Classe D da Carreira do MS ou D-IV da Carreira do EBTT.

§ 2º - Por Memorial Acadêmico entende-se um documento autobiográfico que descreve, quantifica, analisa e qualifica os acontecimentos, marcos e fatos da trajetória acadêmica do docente, devendo levar em consideração as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

§ 3º - O Memorial Acadêmico deverá demonstrar, obrigatoriamente, excelência e especial distinção no ensino, na pesquisa e/ou na extensão.

§ 4º - Por Tese Acadêmica entende-se uma obra escrita contendo contribuição inédita e relevante para o conhecimento científico, artístico, cultural e/ou tecnológico.

Art. 2º - À CPPD caberá remeter o processo à Unidade Acadêmica de lotação do docente, autorizando a solicitação de promoção, uma vez que tenha sido aprovado na avaliação de desempenho, segundo a norma específica referente à progressão e promoção docente.

Art. 3ª - À Direção da Unidade Acadêmica caberá, por sugestão do Conselho da Unidade, propor Comissão Especial, e seu(ua) respectivo(a) presidente(a), com a finalidade específica de proceder à avaliação do docente para fins de promoção à Classe E (Professor Titular) do Plano de Carreira do MS ou à Classe Titular do EBTT.

§ 1º - A Comissão Especial, mencionada no caput, deverá ser apreciada e homologada pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

§ 2º - A Comissão Especial para avaliar o postulante à Classe E (professor Titular) do MS será composta por quatro (04) Professores(as) Doutores(as) pertencentes à Classe E (Professor Titular) do Plano de Carreira do MS, ou equivalente, de instituições de ensino, da mesma área de conhecimento do(a) candidato(a) ou, excepcionalmente, de área afim. A Comissão Especial de Avaliação do postulante à Classe Titular do EBTT, será composta por Professores Titulares ou ocupantes do nível quatro da Classe D-IV da Carreira do EBTT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 15/2014 – Pág. 03

§ 3º - A Comissão Especial será composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de docentes externos à Universidade.

§ 4º - Para fins do disposto no parágrafo 3º entende-se que docentes inativos pela UFPel não são considerados externos à UFPel.

§ 5º - A Comissão Especial deliberará, aprovando ou reprovando a promoção à Classe E, por maioria simples e com o voto de todos os seus membros, cabendo ao presidente, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 4º - A apresentação e a defesa do Memorial Acadêmico ocorrerão em sessão pública e deverão versar sobre as seguintes atividades:

I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394 de 1996;

II – atividades de produção intelectual demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos, registros de patentes, softwares e assemelhados; produção artística demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III – atividades de extensão demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela popularização do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, bem como liderança de grupos de pesquisa;

V – coordenação de cursos de graduação e/ou cursos e/ou programas de pós-graduação;

VI – participação em bancas de concursos, avaliações de dissertações e teses;

VII – organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino e/ou extensão;

VIII – apresentação de palestras e/ou cursos em eventos técnico-científicos;

IX – recebimento de comendas e/ou premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X – participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual ou artística;

XI – assessoria, consultoria e/ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ensino e/ou extensão; e

XII – exercício de cargos na administração superior ou unidades acadêmicas, participação em conselhos e/ou representação.

§ 1º - Todas as atividades relacionadas no Memorial Acadêmico deverão ser comprovadas quando solicitado pela Comissão Especial.

§ 2º - Será garantido ao docente até uma (01) hora para apresentação oral do Memorial Acadêmico, após a qual, cada membro da Comissão Especial terá até trinta (30) minutos para arguição. Essa etapa de avaliação deverá ser pública.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 15/2014 – Pág. 04

§ 3º - A Comissão Especial concluirá pela aprovação do Memorial Acadêmico condicionado ao atendimento dos critérios para avaliação do Memorial Acadêmico do docente, definidos pelo COCEPE em Resolução específica.

Art. 5º - A apresentação e a defesa da Tese Acadêmica ocorrerão em sessão pública e observarão os seguintes procedimentos:

§ 1º - Será garantido ao docente até uma (01) hora para apresentação da Tese Acadêmica, após a qual, cada membro da Comissão Especial terá até trinta (30) minutos para arguição. Essa etapa de avaliação deverá ser pública.

§ 2º - A Comissão Especial concluirá pela aprovação ou não da Tese Acadêmica.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá divulgar os resultados, em sessão pública, após a conclusão da avaliação do Memorial Acadêmico ou Tese Acadêmica, conforme o caso. A referida Comissão deverá encaminhar o processo à Unidade Acadêmica de lotação do(a) docente, para homologação e encaminhamento à CPPD.

§ 1º - Todas as atividades da Comissão Especial serão registradas em ata.

§ 2º - Das decisões da Comissão Especial, o docente poderá interpor recurso junto ao COCEPE, no prazo de até 10 dias, a contar da data da divulgação pública do resultado pela referida Comissão.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Considerando o grande número de docentes que deverão requerer a promoção em questão nos meses iniciais de vigor desta norma e o número limitado de docentes da própria Universidade na categoria dos Titulares, a composição das Comissões Especiais, a que faz referência o Artigo 3º, deverá inicialmente procurar atender a mais de um docente em avaliação.

Parágrafo único - É responsabilidade das Unidades Acadêmicas, com o apoio do COCEPE, estabelecer diálogo para permitir que as Comissões Especiais tenham essa característica.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 26 dias do mês de maio de 2014.

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

